

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001660/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036656/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102811/2021-40  
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SEPAT MULTI SERVICE LTDA , CNPJ n. 03.750.757/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de agosto de 2021 a 08 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Insalubridade

### CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para atender ao pactuado com o tomador de serviço no Contrato nº 598/SME/2019, firmado com a Secretaria de Educação do Município de Florianópolis, a despeito de não haver expressa previsão legal e tampouco em norma coletiva da categoria, a SEPAT, por liberalidade, pagará adicional de insalubridade em grau médio no percentual de 20% à função de cozinheira para os trabalhadores que laborarem nos postos de serviço abrangidos pelo contrato citado.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento do adicional de insalubridade previsto no *caput* será devido a partir de 09/08/2019, inexistindo qualquer direito ou reflexo em parcelas remuneratórias anteriores, e findar-se-á em caso de rescisão contratual ou alteração do contrato correspondente à insalubridade ou caso ocorra alteração de posto de trabalho para outro não abrangido pelo Contrato nº 598/SME/2019.

**Parágrafo segundo:** Por se tratar de salário condição, eventual supressão do pagamento previsto no *caput* não configura redução salarial nem alteração contratual lesiva ao trabalhador.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Com exceção das condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo, aplicam-se as regras gerais (não específicas de cada função/ocupação) previstas na CCT da categoria.

**RONALDO BENKENDORF**  
Presidente  
SEPAT MULTI SERVICE LTDA

**NEUCIR PASKOSKI**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E  
CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.